

LEI MUNICIPAL Nº 1.371 DE 19 DE JUNHO DE 2006.

“Altera a Lei Municipal nº 1.318 de 14 de Janeiro de 2005, que Dispõe sobre a regulamentação e a atualização das funções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se ao Art. 5º e ao Art. 6º da Lei Municipal nº 1.318 de 14 de janeiro de 2006, a seguinte redação:

“ Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de dois anos sendo proibida a recondução, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes prestado ao Município.

Art. 6º - Integram o CMDRS:

- I – Um representante do Poder Executivo;
- II – Um representante do Poder Legislativo;
- III – Um representante da EMATER;
- IV – Um representante da loja Maçônica;
- V – Um representante do CDL;
- VI – Um representante da Igreja Católica;
- VII – Um representante das igrejas Evangélicas;
- VIII – Um representante do Banco do Brasil;
- IX – Um representante do SINDRIO;
- X – Um representante da Cáritas Diocesana;
- XI – Um representante da Associação dos Apicultores;
- XII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XIII – 15 (quinze) representantes de Associações Comunitárias; ”

Art. 2º - Esta lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 19 de junho de 2006.


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal